



RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11579 - Maré de Música
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12087 - UAKTI: Instrumentos & Voz
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11310 - Manutenção e Circulação da orquestra Big Band Funcce 2012
Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
MG - João Monlevade
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4398 - Desfile Bloco Mulheres de Chico Carnaval 2012
Patricia Carvalho de Freitas
CNPJ/CPF: 011.830.777-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
10 7054 - Rockaholic
Trajano Lima Neto
CNPJ/CPF: 560.718.258-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1185 - SER (TÃO) BRASILEIRO III
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12339 - FeU - Festival Universitário
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 11986 - MAM - RJ COMO LUGAR DE CRIAÇÃO: O Museu de Arte como laboratório para educação cultural no século 21
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11966 - Catalogação de Obras
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11288 - 1ª Festa Maçônica do Boi no Roletê em Mandirituba/Pr
INDUSTRIA BRASIL PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.780.168/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 13363 - IX SEMINÁRIO DE CULTURA DE ALTA FLORESTA CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL
Teatro Experimental de Alta Floresta
CNPJ/CPF: 01.331.834/0001-42
MT - Alta Floresta
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
09 2704 - Centros de Leitura em logradouros do Brasil - Regiões Sul e Sudeste
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2854 - Manutenção dos Centros de Leitura em Logradouros existentes no Brasil
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2855 - Manutenção dos Centros de Leitura Infante Juvenis do IBL no Brasil
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2885 - Bibliotecas para a Primeira Infância Ler é Saber - São Paulo Capital e Interior
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7262 - Bibliotecas Primeira Infância - Paraná
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11718 - Carnaval Cultural Ubá 2012
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60

MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
10 12488 - Gonzagão, o Centenário do Rei do Baía
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8554 - Casa do Samba - Centro de Memória
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9141 - ME DÊ A MÃO
SUNSET BRAZIL AGENCIA DE ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 10.622.596/0001-15
PR - São José dos Pinhais
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 24/MD/SAC, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

Dispõe sobre a provisão e a remuneração dos serviços de navegação aérea e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II e o art. 21, inciso XII, a alínea "c" da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 18 e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; no art. 27, inciso VII, alínea "y" e no art. 24-D, inciso I do da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; no art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, no art. 48, parágrafo único, alínea "b" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no art. 23, incisos XXIV, XXV e XXVII, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição da prestação e da remuneração dos serviços de navegação aérea entre o Comando da Aeronáutica - COMAER e demais provedores de serviços, na forma desta Portaria Normativa.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, os serviços de navegação aérea são aqueles definidos pelo COMAER em legislação específica e providos pelos seguintes órgãos:

- I - Centro de Controle de Área - ACC;
- II - Centro de Controle de Aproximação - APP;
- III - Torre de Controle de Aeródromo - TWR; e
- IV - Estação de Telecomunicações Aeronáuticas - Rádio.

Art. 3º Os serviços de navegação aérea serão remunerados pelas tarifas previstas no art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, na seguinte forma:

I - a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) será destinada à remuneração dos serviços providos pelo órgão de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria Normativa;

II - a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) será destinada à remuneração dos serviços providos pelo órgão de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria Normativa; e

III - a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR) será destinada à remuneração dos serviços providos pelos órgãos de que tratam os incisos III e IV do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 4º A prestação de serviços de navegação aérea, por qualquer outra entidade pública ou privada distinta do COMAER, inclusive pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, será realizada sob a forma de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA.

§ 1º As EPTA serão assim reconhecidas após obtenção do respectivo termo de autorização expedido pelo COMAER, observado o disposto na regulamentação aplicável.

§ 2º Cada EPTA estará vinculada a um único termo de autorização.

§ 3º O termo de autorização referido neste artigo não impede que a EPTA promova implantações, modificações ou atualizações nos equipamentos e auxílios do aeródromo que importem alteração do nível do serviço e da classificação obtidos.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a EPTA encaminhará ao COMAER, comunicação detalhada sobre as alterações a serem realizadas para eventual aprovação e modificações devidas no termo de autorização.

§ 5º A EPTA detentora de um termo de autorização será responsável pela manutenção dos seus equipamentos e realização dos investimentos necessários à prestação adequada dos serviços autorizados.

§ 6º Os provedores de serviços de navegação aérea distintos do COMAER, inclusive a Infraero, deverão estar estruturados sob a forma de EPTA até 30 de junho de 2012.

Art. 5º A partir de 10 de janeiro de 2012, os recursos provenientes dos serviços prestados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, referentes às tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR serão destinados ao efetivo prestador do serviço, na forma do art. 3º desta Portaria Normativa.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2012, as Tarifas TAT APP e TAT ADR serão cobradas em conjunto pelo COMAER, prazo para a implantação das modificações necessárias em seu sistema de cobrança.

§ 2º Até que as modificações no sistema de cobrança do COMAER sejam finalizadas, a distribuição dos recursos da TAT APP e TAT ADR aos efetivos prestadores dos serviços será efetuada mediante a aplicação do Fator Aproximação (F_{APP}) e do Fator Aeródromo (F_{ADR}), respectivamente, de acordo com a norma a ser expedida pelo COMAER.

§ 3º A cobrança e a arrecadação das tarifas mencionadas neste artigo serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo COMAER, e quando repassadas às EPTA serão descontadas as despesas de cobranças incidentes, nos termos da tabela elaborada pelo COMAER e aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º As EPTA poderão optar, mediante termo próprio, por realizar a cobrança e a arrecadação das tarifas oriundas dos serviços por elas prestados, devendo observar a sistemática aprovada pelo COMAER, em regulamentação específica.

§ 5º A partir de 10 de janeiro de 2012 e até que o COMAER assumia integralmente a operação e a manutenção dos auxílios à navegação aérea de uso específico para balizamento de rota ou aerovias, a Infraero será remunerada pelo COMAER em função da execução desses serviços, na forma do instrumento a ser celebrado entre ambos.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2012, o COMAER, em coordenação com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, estabelecerá o regime tarifário da TAN, TAT APP e da TAT ADR, com base em estrutura de custos eficientes da prestação dos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I - classificação, em níveis, dos serviços prestados;
- II - preços-teto correspondentes a cada nível de serviço; e
- III - metodologia de revisão e reajuste dos preços-teto.

Art. 7º O COMAER e a Infraero, sob coordenação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, deverão elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, até 30 de junho de 2012, Plano de Redistribuição dos Serviços de Navegação Aérea, observando as seguintes diretrizes:

I - ao COMAER competirá a prestação:

a) dos serviços dos Centros de Controle de Área referido no inciso I do art. 2º desta Portaria Normativa; e

b) dos serviços dos Centros de Controle de Aproximação, das Torres de Controle de Aeródromo e das Estações de Telecomunicações Aeronáuticas, referidos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Portaria Normativa, nos casos em que haja interesse militar ou estratégico, assim declarados pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - às EPTA competirá a prestação dos serviços dos Centros de Controle de Aproximação, das Torres de Controle de Aeródromo e das Estações de Telecomunicações Aeronáuticas referidos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Portaria Normativa, excetuando-se os casos previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 8º O COMAER editará normas para adequação às diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministro de Estado da Defesa da Presidência da República

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 4, de 5-1-2012, seção 1, pág. 25, com incorreção no original.

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2/GC5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a recomposição dos valores tarifários em decorrência da extinção do adicional tarifário incidente sobre a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) sobre a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos artigos 1º, 5º, 8º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, da Portaria Interministerial MD Nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012, da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e do Processo MD Nº 67.000.009807/2011-40, resolve:

Art. 1º A partir de 10 de janeiro de 2012, os valores das Tarifas fixados pelos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 3º, da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, passam a ser representados pelos valores constantes das Tabelas de Nº 1 a 8 do

Anexo I desta Portaria, em função da recomposição dos valores tarifários prevista no artigo 8º da Medida Provisória Nº 551, de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Os valores indicados nas Tabelas de Nº 1 a 5 do Anexo I desta Portaria passam a vigorar a partir de 10 de janeiro de 2012 e os indicados nas Tabelas de Nº 6, 7 e 8, também do Anexo I, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição aos valores das Tabelas de nº 3, 4 e 5, respectivamente.

Art. 2º Após a edição da Medida Provisória Nº 551, de 22 de novembro de 2011, a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) passou a ser denominada Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) e a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT) foi desmembrada em duas Tarifas, assim denominadas:

a) Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e

b) Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

Art. 3º A partir de 10 de janeiro de 2012, os recursos provenientes dos serviços prestados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), referentes às Tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, serão destinados aos efetivos prestadores desses serviços, de acordo com norma estabelecida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

§ 1º Até 31 de dezembro de 2012, prazo para a implantação de modificações no Sistema de Cobrança de Tarifas do DECEA, as Tarifas TAT APP e TAT ADR previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior serão cobradas em conjunto, de acordo com os valores constantes das Tabelas de Nº 3, 4 e 5, anexas a esta Portaria.

§ 2º Até que o DECEA finalize as modificações em seu Sistema de Cobrança de Tarifas, a distribuição dos recursos oriundos da arrecadação da TAT APP e da TAT ADR, cobradas em conjunto, será efetuada entre os provedores de serviços, mediante a aplicação do Fator Aproximação (FAPP) e do Fator Aeródromo (FADR), respectivamente.

§ 3º A partir de 10 de janeiro de 2012 e até que o Comando da Aeronáutica assuma integralmente a operação e a manutenção dos auxílios à navegação aérea de uso específico para balizamento de rota ou aerovias, a Infraero será remunerada em função da execução desses serviços, na forma do instrumento a ser celebrado com o DECEA.

Art. 4º Os Fatores referenciados no § 2º do artigo 3º desta Portaria são assim caracterizados:

I - Fator Aproximação (FAPP): Fator utilizado para a distribuição dos valores da tarifa TAT APP, nos aeródromos classificados pelo DECEA, que possuam serviços de controle de aproximação e corresponde a 0,3840 dos valores totais da TAT arrecadados no aeródromo;

II - Fator Aeródromo (FADR): Fator utilizado para a distribuição dos valores arrecadados da tarifa TAT ADR, nos aeródromos classificados pelo DECEA, que possuam serviços de controle de aeródromo ou de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas (Rádio) e corresponde a 0,6160 dos valores totais da TAT arrecadados no aeródromo.

Parágrafo Único. No caso da inexistência de órgão de Controle de Aproximação em uma área terminal de tráfego aéreo, o valor arrecadado da Tarifa TAT será destinado integralmente ao aeródromo de destino do voo.

Art. 5º Fica revogado, em 10 de janeiro de 2012, o art. 3º da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 211, de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 37.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO I

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)
Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
FIR Brasília	0,65	0,57
FIR Curitiba	0,65	0,57
FIR Recife	0,65	0,57
FIR Amazônica	0,65	0,57
FIR Atlântico	0,35	0,12

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAN constantes da Tabela 1 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança da Tarifa TAN definida no artigo 2º desta Portaria.

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)
Grupo II - Voos Domésticos e Voos Internacionais (Preços Únicos)

Faixa de PMD (ton.)	Voos domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
até 1	25,34	24,74
mais de 1 até 2	36,21	35,33
mais de 2 até 4	56,60	55,20
mais de 4 até 6	74,97	73,61
mais de 6 até 12	150,11	147,29
mais de 12 até 24	300,42	276,24

mais de 24 até 48	600,65	552,47
mais de 48 até 100	1.126,28	1.105,05
mais de 100 até 200	2.252,66	2.210,09
mais de 200 até 300	4.283,43	4.368,32
mais de 300	5.211,59	4.805,16

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAN constantes da Tabela 2 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança da tarifa TAN definida no artigo 2º desta Portaria.

Tabela 3 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	376,35	422,63
B	301,05	338,18
C	210,83	236,70
D	147,53	165,68
E	103,28	115,95
F	41,33	81,15

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 3 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

Tabela 4 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	108,98	78,15	14,85	10,65	7,35	2,85
mais de 1 até 2	108,98	78,15	21,38	15,15	10,65	4,20
mais de 2 até 4	170,03	117,38	33,98	22,73	15,98	6,45
mais de 4 até 6	225,75	155,78	45,53	35,78	25,28	10,28
mais de 6 até 12	301,05	234,08	152,25	90,68	64,05	25,58
mais de 12 até 24	376,43	312,45	228,23	181,20	128,40	51,38
mais de 24 até 48	451,58	390,53	279,00	272,03	192,60	76,80
mais de 48 até 100	602,10	468,60	362,85	352,05	257,10	102,60
mais de 100 até 200	752,63	624,75	456,90	453,53	321,38	128,18
mais de 200 até 300	940,80	792,15	594,15	585,08	401,55	160,43
mais de 300	1.445,03	1.176,15	911,78	885,30	646,13	258,30

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 4 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

Tabela 5 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	117,30	81,15	15,83	9,38	7,43	5,93
mais de 1 até 2	117,30	81,15	22,65	13,35	10,58	8,48
mais de 2 até 4	182,78	121,88	35,93	20,18	16,05	12,83
mais de 4 até 6	242,93	161,63	48,08	31,95	25,50	20,40
mais de 6 até 12	323,93	242,93	161,85	80,85	64,73	51,68
mais de 12 até 24	405,00	323,93	242,93	161,85	129,45	103,58
mais de 24 até 48	486,00	405,00	323,93	242,93	194,33	155,48
mais de 48 até 100	647,85	486,00	405,00	323,93	259,13	207,23
mais de 100 até 200	810,08	647,85	486,00	405,00	323,93	259,13
mais de 200 até 300	1.069,28	855,30	641,48	534,53	427,73	342,00
mais de 300	1.411,50	1.129,05	846,83	705,60	564,45	451,43

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 5 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

Valores a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Tabela 6 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	691,92	777,00
B	553,49	621,74
C	387,60	435,18
D	271,23	304,59
E	167,08	187,63
F	75,98	149,19

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 6 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

Tabela 7 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	200,36	143,69	27,30	19,58	12,06	5,24
mais de 1 até 2	200,36	143,69	39,30	27,86	17,16	7,73
mais de 2 até 4	312,59	215,79	62,46	41,78	25,74	11,87
mais de 4 até 6	415,04	286,40	83,70	65,78	40,51	18,89
mais de 6 até 12	553,49	430,35	279,92	166,71	102,69	47,03
mais de 12 até 24	692,06	574,44	419,60	333,14	205,21	94,46
mais de 24 até 48	830,22	717,98	512,94	500,12	308,07	141,20
mais de 48 até 100	1.106,96	861,53	667,10	647,25	398,70	188,63
mais de 100 até 200	1.383,71	1.148,61	840,02	833,81	513,63	235,65
mais de 200 até 300	1.729,67	1.456,37	1.092,35	1.075,67	662,61	294,95
mais de 300	2.656,68	2.162,36	1.676,30	1.627,62	1.002,61	474,89

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 7 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

Tabela 8 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	215,66	149,19	29,09	17,24	10,62	8,50
mais de 1 até 2	215,66	149,19	41,64	24,54	15,12	12,09
mais de 2 até 4	336,03	224,07	66,05	37,09	22,85	18,28
mais de 4 até 6	446,62	297,15	88,39	58,74	36,18	28,95
mais de 6 até 12	595,54	446,62	297,56	148,64	91,56	73,25
mais de 12 até 24	744,59	595,54	446,62	297,56	183,30	146,64
mais de 24 até 48	893,51	744,59	595,54	446,62	275,12	220,09
mais de 48 até 100	1.191,07	893,51	744,59	595,54	366,85	293,48
mais de 100 até 200	1.489,32	1.191,07	893,51	744,59	485,67	366,93
mais de 200 até 300	1.965,86	1.572,47	1.179,35	982,72	605,36	484,28
mais de 300	2.595,04	2.075,76	1.556,89	1.297,25	799,11	639,28

Obs.: Os valores desta Tabela correspondem à recomposição dos valores Tarifários da Tarifa TAT constantes da Tabela 8 do anexo I da Portaria Nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, e serão utilizados para a cobrança em conjunto das Tarifas TAT APP e TAT ADR definidas no artigo 2º desta Portaria, até que o Sistema de Cobrança do DECEA seja ajustado.

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 259/DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria Nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria Nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria Nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria Nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria Nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria Nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria Nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria Nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria Nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria Nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria Nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria Nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria Nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria Nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria Nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria Nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria Nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria Nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17); pela Portaria Nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18); pela Portaria Nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19); pela Portaria Nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20); pela Portaria Nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011, pela Portaria Nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 e pela Portaria Nº